



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ilustre EDIS,

MENSAGEM 020/2023.

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência

Venho solicitar os melhores préstimos dos que compõem esse legislativo, para a discussão e aprovação da proposta de lei em anexo, elaborada em todos os seus termos, a partir de franco e proveitoso debate havido entre o Prefeito e representantes dos Profissionais da Saúde elencados na presente Lei, servidores municipais de Jaguaruana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Parlamentar, dirigida por vossa excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando com fulcro no art. 29 da Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, **REGIME DE URGÊNCIA** e requerendo ao final, sua aprovação.

Jaguaruana/CE, aos 13 de setembro de 2023.

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 20/2023.

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR REPASSADA PELA
UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI
FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE
2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL
NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA
PARTEIRA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, **José Elias de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de JAGUARUANA **APROVOU**, e eu, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme dados cadastrados, para cada pessoa, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), previstos no InvestSUS.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, observados os dados contidos no InvestSUS.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme anexo único desta Lei.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 114/1992, ou qualquer outro dispositivo legal que lhe seja complementar ou que venha a alterá-lo.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º A presente Lei não aplica-se aos aposentados e pensionistas tendo em vista que a Portaria Ministerial GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 não garante os respectivos repasses para tais categorias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário a presente lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 13 de setembro de 2023.

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal de Jaguaruana



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**ANEXO ÚNICO - REMUNERAÇÃO TOTAL COM INCENTIVO FINANCEIRO
DA UNIÃO**

| CARGO | | 44h | 40h | 36h | 30h | 20h |
|---------------------------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| AUXILIARES ENFERMAGEM PARTEIRAS | DE E | R\$ 2.375,00 | R\$ 2.159,00 | R\$ 1.943,18 | R\$ 1.619,32 | R\$ 1.079,55 |
| TÉCNICOS(AS) ENFERMAGEM | DE | R\$ 3.325,00 | R\$ 3.022,72 | R\$ 2.720,45 | R\$ 2.267,05 | R\$ 1.511,36 |
| ENFERMEIROS(AS) | | R\$ 4.750,00 | R\$ 4.318,18 | R\$ 3.886,36 | R\$ 3.238,64 | R\$ 2.159,09 |

***Observação¹: Os valores acima estipulados devem observar as disposições contidas na presente Lei, especialmente em relação a forma de cálculo prevista no art.2º desta Lei.**

***Observação²: De acordo com a cartilha do Ministério da Saúde, os valores relativos ao adicional noturno e insalubridade, não estão incluídos na assistência financeira complementar objeto do presente projeto de Lei.**



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

